

Relatório de avaliação intercalar das situações identificadas de risco elevado no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

[Nos termos do artigo 6.º, n.º 4, alínea a), do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, anexo ao DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro]

| A. Período de referência | |
|--------------------------|------------|
| Início | 01.11.2024 |
| Termo | 31.10.2025 |

| B. Avaliação das situações classificadas como de risco elevado/máximo no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas ("PPR") | | | |
|--|-------------------------------------|-------------------------------------|--|
| <p>De acordo com o disposto no art.º 6.º, n.º 4, al. a) do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, anexo ao DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o relatório de avaliação intercalar incide sobre as situações que, no PPR, se mostrem identificadas de risco elevado ou máximo.</p> <p>Por conseguinte, uma vez que o PPR não qualifica nenhuma das situações aí listadas como de risco elevado ou máximo, não se justifica proceder à avaliação intercalar de nenhuma situação de risco em concreto.</p> | | | |
| | SIM | NÃO | Observações (de preenchimento obrigatório caso a resposta seja negativa, com explicitação dos motivos e medidas a adotar) |
| a) As classificações de risco atribuídas no PPR devem manter-se? | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | |
| b) As medidas previstas no PPR mantêm-se adequadas e atuais? | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | |
| c) Tomou conhecimento de algum facto ou ocorrência que contribua para a alteração das classificações constantes do PPR que justifique a alteração das medidas preventivas e corretivas existentes? | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | |



[Assinatura]

Carlos Cláudio Gonçalves da Costa
 Responsável pelo Cumprimento
 Normativo
 ("Compliance Officer")